



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO PARANÁ
(FICCO/PR)

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná

CNPJ: 00.394.494/0024-24

Endereço: Rua Professora Sandália Monzon, 210, Santa Cândida

Curitiba/Paraná – CEP – 82.640-040

Telefone: (41) 3251-7500

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Rivaldo Venâncio

CPF: 020.586.919-03

RG: - 5086788-9

Órgão expedidor: - SESP/PR

Cargo/função: Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná

PARTÍCIPE 2:

Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná

CNPJ: 76.416.932/0001-81

Endereço: Rua Dep Mario de Barros, 1290, Ed. Caetano Munhoz Rocha, Centro Cívico

Curitiba/Paraná – CEP – 82.640-040

Telefone: (41) XXXX-XXXX

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Hudson Leônicio Teixeira

CPF: 840.630.419-72

RG: 02545883749

Órgão expedidor: DETRAN/PR

Cargo/função: Secretário de Estado da Segurança Pública no Estado do Paraná

PARTÍCIPE 3:

Polícia Militar no Estado do Paraná

CNPJ: 6.416.932/0001-81

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1401, Rebouças

Curitiba/Paraná – CEP – 82.230-110 (Quartel do Comando-Geral)

Telefone: (41) 3304-4700



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Esfera Administrativa Estadual
Nome do responsável: JEFFERSON SILVA
CPF: 866.182.379-04
RG: 443.700-26
Órgão expedidor: SSP/PR
Cargo/função: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná

PARTÍCIPLE 4:

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN

CNPJ: 00.394.494/0008-02
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília – DF
Telefone: (61) 3770-5054 / 3770-5055
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: RAFAEL VELASCO BRANDANI
CPF: 938.146.406-59
RG: 10318065
Órgão expedidor: SSP/MG
Cargo/função: Secretário da SENAPPEN

PARTÍCIPLE 5:

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARANÁ

CNPJ: : 00.394.494/0109-56
Endereço: BR-476, nº 10.150, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR.
Telefone: (41) 3535-1910
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA
CPF: 001.402.039-40
RG: 5709313
Órgão expedidor: SSP/PR
Cargo/função: Superintendente Regional

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Criação da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DO PARANÁ (FICCO/PR)

PROCESSO Nº: 08385.010447/2023-26



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXXXXX de XXXX
INÍCIO: Outubro/2023
TÉRMINO: dezembro/2027
O presente Plano de Trabalho tem por objetivo consolidar a cooperação técnica e operacional entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica mencionado anteriormente, com vistas à criação de FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) a ser executada inicialmente pela Polícia Federal, Secretaria de Estado da Segurança Pública no Estado do Paraná, representada para fins deste Acordo de Cooperação Técnica pela Polícia Militar do Estado do Paraná, pela Polícia Rodoviária Federal do Paraná e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores , à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Leis nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

DIAGNÓSTICO

Os governos federais, estaduais e municipais têm envidado esforços no enfrentamento às organizações criminosas, que a cada dia se reinventam ameaçando o bem-estar social. Dessa forma, em ações conjuntas, com o aparato policial e o conhecimento local, serão executadas ações que proporcionem maior eficácia no combate à criminalidade.

Acrescente-se a necessidade de se reforçar o acervo de mecanismos institucionais e investigativos postos à disposição do aparato policial direcionados para o enfrentamento das organizações criminosas, com a sinalização de uma resposta governamental eficiente aos avanços intoleráveis das mesmas e aos clamores e pressões sociais decorrente.

Ademais, é imperiosa a necessidade de coordenação e articulação entre os representantes dos órgãos signatários, no sentido de otimizar os recursos e evitar a sobreposição de esforços e/ou ações policiais paralelas sobre os mesmos objetivos.

Espera-se que a cooperação entre as forças de segurança pública da União e dos estados possa resultar no desbaratamento de organizações criminosas, com a consequente prisão dos criminosos, especialmente das lideranças, e desarticulação



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

econômica dos referidos organismos ilícitos.

ABRANGÊNCIA

As ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) ocorrerão no âmbito do estado do Paraná, esperando atingir organizações criminosas que atuam em caráter nacional e internacional com reflexo direto no referido estado, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores , à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013..

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica para criação de Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), visa possibilitar que a União e o estado do Paraná realizem com maior eficácia o combate aos crimes violentos, ao tráfico de drogas e armas, perpetrados por organizações e facções criminosas.

A união do conhecimento e expertise de cada força de segurança pública possibilitará a utilização de estratégias focadas no combate às organizações criminosas, fazendo com que a soma e o intercâmbio fluido de informações atendam os partícipes no desenvolvimento das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Visa-se, em resumo, a desarticulação de organizações criminosas integralmente, buscando responsabilizar criminalmente a totalidade de seus integrantes e desestruturar economicamente o grupo. Nesse diapasão, espera-se a diminuição da criminalidade e da violência no estado como resultado direto da implantação desta Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Planejamento, coordenação e execução de ações policiais, de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional, nacional ou com repercussão internacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais de cada órgão, sempre buscando a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

participação de todos os partícipes envolvidos.

Ações de prevenção ao crime organizado, da delinquência transnacional e interestadual, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas e armas, delitos de furto e roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais.

Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

Amplo acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais, para fins de compartilhamento de informações oportunas e relevantes.

Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados.

Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas.

Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Mediante prévia concordância dos partícipes, considerando as circunstâncias das ações operacionais e das investigações em andamento, outras instituições poderão ser chamadas a atuar, em colaboração e circunstancialmente, a exemplo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Força Nacional, da Agência Brasileira de Inteligência, das Forças Armadas, entre outros.

Todo trabalho desenvolvido pela FICCO se baseia na mútua cooperação entre os órgãos participantes.

A coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) caberá à Polícia Federal na pessoa do Delegado Regional de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal local, que deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas, Armas e Facções Criminosas - CGPRE/DICOR/PF para as FICCOs.

A coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) indicará delegado de polícia federal como supervisor dos trabalhos investigativos da FICCO, o qual terá por objetivo a tomada de decisões relacionadas a assuntos estratégicos da atividade-fim afetos à unidade.

A Superintendência Regional da Polícia Federal indicará servidores para, em conjunto com o supervisor, tomarem decisões colegiadas quanto da execução de ações investigativas, operacionais e de inteligência.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**

A Secretaria de Segurança Pública estadual indicará servidores para prestarem o apoio necessário aos demais órgãos executores do presente Acordo de Cooperação Técnica vinculados às suas pastas em suas ações investigativas, operacionais e de inteligência.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais indicará servidores para prestarem o apoio necessário aos demais órgãos executores do presente Acordo de Cooperação Técnica vinculados às suas pastas em suas ações investigativas, operacionais e de inteligência.

Não haverá hierarquia direta entre os órgãos participantes na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), bem como entre os servidores indicados para compô-la, a não ser a decorrente dos próprios cargos que estes ocupem.

Qualquer dos participantes poderá trazer ao conhecimento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) notícias de fatos criminosos ou elementos de informação relevantes à sua atuação, os quais serão objeto de investigação desde que obedecidos os critérios predefinidos para sua atuação e que haja a concordância do coordenador-geral da FICCO.

Deve-se buscar, ao máximo, a otimização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e financeiros já existentes em cada órgão policial na repressão às organizações criminosas alvo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), evitando-se a criação de despesas extraordinárias para o seu pleno funcionamento.

A Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) tem como diretriz a atuação integrada dos órgãos de segurança pública supracitados sem prejuízo dos demais, das Forças Armadas e outros órgãos e entidades da Administração Pública, os quais poderão vir a participar das atividades desenvolvidas na qualidade de órgão ou entidade parceira, mediante convite formulado pela coordenação geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), após aprovação conjunta dos representantes de cada partípice.

ESTRUTURA DA FICCO

A FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) terá sempre em sua estrutura efetivos dos quadros das instituições que a integram, com atuação direta na base operacional de servidores da Polícia Federal e da Polícia Militar do Estado do Paraná, permanecendo os servidores das instituições lotados em seus órgãos e à disposição para apoio quando necessário.

O Delegado Regional de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (DRPJ/SR/PF/PR) indicará, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, 01 (um) Delegado de Polícia Federal para exercer a supervisão durante o período de vigência estabelecido para o funcionamento da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR).

A Polícia Militar do Estado do Paraná indicará servidores ao supervisor para, conjuntamente, tomarem decisões colegiadas quanto da execução de ações



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

operacionais e de inteligência.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais indicará servidores ao supervisor para, conjuntamente, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações operacionais e de inteligência.

A Polícia Rodoviária Federal do Paraná indicará servidores ao supervisor para, conjuntamente, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações operacionais e de inteligência.

Após a indicação, o supervisor deverá adotar as providências necessárias para a imediata implementação da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR).

São atribuições da coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF;

II - definir o cronograma de execução das atividades atinentes aos objetivos propostos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);

III - acompanhar os trabalhos realizados no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);

IV - receber e difundir relatórios de inteligência produzidos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) aos demais membros representantes das instituições signatárias, bem como à CGPRE/DICOR/PF;

V - avaliar e apoiar as necessidades de recursos humanos, logísticos e operacionais, bem como de treinamento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) e buscar soluções junto aos órgãos participantes;

VI - aprovar os policiais indicados para integrar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), após manifestação favorável por parte dos setores de inteligência e disciplina de cada instituição;

VII - aprovar o desligamento de servidor da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO); e

VIII - indicar policiais federais para atuar como gerente administrativo e o gerente operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

São atribuições do Supervisor da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

I - planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária, operacionais e de inteligência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), e a utilização dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponíveis, atendendo às diretrizes emanadas pela coordenação-geral;

II - requisitar ações policiais aos demais integrantes da Força Integrada de Combate



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

ao Crime Organizado (FICCO) que estejam atuando nas esferas operacional, de inteligência ou de polícia judiciária;

III - supervisionar a atuação do gerente administrativo e do gerente operacional indicados pelo coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);

IV - avaliar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP elaborados pelo gerente operacional, que serão submetidos ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), mantendo-o informado dos trabalhos desenvolvidos;

V - informar à coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) acerca das necessidades de apoio logístico, material, financeiro e de recursos humanos;

VI - realizar avaliação profissional dos servidores e dos resultados obtidos, conforme modelo proposto pela coordenação-geral;

VII - reportar diretamente ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) eventos de qualquer natureza que interfiram no bom andamento dos trabalhos; e

VIII - controlar o acesso às instalações da base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), restringindo o acesso às pessoas autorizadas pela coordenação-geral, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos.

São atribuições do Gerente Operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

I - auxiliar o supervisor no planejamento, coordenação e execução das atividades investigativas, operacionais e de inteligência, bem como em todas as questões que influenciem no bom andamento dos trabalhos;

II - elaborar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP que serão submetidos ao supervisor; e

III - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos

São atribuições do Gerente Administrativo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

I - auxiliar o supervisor na gestão dos recursos financeiros, humanos e logísticos disponíveis, bem como em todas as questões que influenciam o bom andamento dos trabalhos;

II - garantir o bom funcionamento da estrutura física da base operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), zelando pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

III - auxiliar diretamente no controle de acesso às instalações da base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), restringindo-o às pessoas autorizadas pela coordenação-geral, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos;

IV - elaborar relatórios de atividades a serem submetidos ao supervisor; e

V - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

Para fins administrativos e disciplinares, o efetivo designado para integrar a FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem.

EFETIVO

Considerando a complexidade das ações policiais que serão alvo da força-tarefa de Segurança Pública, e a necessidade de se ter uma equipe estruturada, com funções bem definidas, de modo a viabilizar uma atuação dinâmica e sem problemas de solução de continuidade, bem como a atribuição exclusiva das polícias judiciárias para investigação, vislumbrou-se uma equipe mínima de 12 (doze) integrantes, assim distribuídos:

I - Polícia Federal:

- a) 01 (um) Delegado de Polícia Federal para atuar como coordenador-geral da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR), função que será exercida pelo Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado no Paraná – DRCOR/SR/PF/PR;
- b) 01 (um) Delegado de Polícia Federal para atuar como supervisor, com atuação preferencialmente nas dependências da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR);
- c) 01 (um) Escrivão de Polícia Federal com atuação preferencialmente nas dependências da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR); e,
- d) 05 (cinco) Agentes de Polícia Federal com atuação exclusiva nas dependências da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR), exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais; e

II – Polícia Militar do Estado do Paraná:

- a) 03 (três) Policiais Militares.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**

III – Secretaria Nacional de Políticas Penais

- a) 01 Agente Federal de Execução Penal (Policial Penal Federal).

IV – Polícia Rodoviária Federal do Paraná

- a) 01 Policial Rodoviário Federal.

O efetivo da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) poderá oscilar de acordo com as circunstâncias, conforme decisão a ser tomada entre o coordenador-geral e o supervisor, inclusive com o acionamento de grupos táticos dos participes ou com o convite a outras instituições, levando-se em consideração, especialmente, as circunstâncias e as ações policiais cujas execuções sejam necessárias no momento.

Os policiais indicados para participar da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) deverão ter prévia aprovação por parte da coordenação-geral.

Os servidores aprovados pela coordenação-geral da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) e que exercerão suas funções nas suas dependências deverão permanecer à disposição da equipe conjunta pelo tempo de vigência estipulado no presente instrumento, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, respeitando-se a necessidade definida para os trabalhos. Os demais servidores ficarão à disposição para acionamento por parte do supervisor e/ou dos outros integrantes da mesma instituição, devendo estar comunicáveis para eventuais ações operacionais e de inteligência.

Os policiais, servidores ou empregados públicos destacados pelo órgão ou instituição convidada serão dispensados tão logo encerrados os trabalhos para o quais foram convocados.

NÚCLEOS, ATRIBUIÇÕES E PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Núcleo de Polícia Judiciária da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR):

Integrantes:

- I – 01 (um) Delegado de Polícia Federal, que atuará como supervisor;
II – 01 (um) Escrivão de Polícia Federal;
III – 03 (cinco) Agentes de Polícia Federal;

Atribuições:

- I - presidir as investigações em curso na FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR), sendo os atos cartorários de polícia judiciária praticados no âmbito:

- a) da Polícia Federal nos casos de atribuição constitucional e/ou legal do órgão (sejam os atos praticados perante a Justiça Federal ou perante a Justiça Estadual);
- II - representar pelas medidas cautelares junto ao Poder Judiciário;
- III - manter contato com os integrantes do judiciário afetos à investigação, assim como os representantes do Ministério Público;
- IV - avaliar a necessidade de acionamento de outras unidades policiais (por exemplo: grupos táticos e grupamento aéreo);
- V – elaborar mensalmente relatório com as atividades desenvolvidas pela FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR);
- VI - manter contato com entidades parceiras afetas às ações da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR);
- VII - planejar e coordenar as ações policiais decorrentes das investigações em andamento junto à FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR); e
- VIII - outras atribuições determinadas pela coordenação-geral da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR).

Núcleo de Operações da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR):

Integrantes:

I – 02 (dois) Policiais Federais

Atribuições:

- I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;
- II - realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;
- III - fornecer ao Núcleo de Polícia Judiciária as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR);
- IV - realizar ações policiais e outras, ostensivas ou veladas, em áreas urbanas e rurais, bem como em demais áreas assim estabelecidas pelo supervisor;
- V - realizar levantamentos de locais, objetos e pessoas, a fim de subsidiar as suas ações;
- VI - realizar ações de coleta e busca de inteligência no âmbito de suas atribuições legais; e
- VII - outras atribuições determinadas pelo supervisor.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**

Núcleo de inteligência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

Integrantes:

- I - 03 (três) Policiais Militares;
- II – 01 (um) Agente Federal de Execução Penal (Policial Penal Federal).
- III – 01 Policial Rodoviário Federal

Atribuições:

- I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;
- II - realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;
- III - observar as diretrizes e padrões instituídos pela Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, especialmente quanto à difusão das informações produzidas;
- IV - realizar ações de coleta e busca de inteligência no âmbito de suas atribuições legais, visando a produção de documentos de inteligência; e
- V - outras atribuições determinadas pelo supervisor

Padronização de documentos:

Por intermédio da coordenação-geral, a FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) estabelecerá padronização de documentos, compatíveis com aqueles existentes nas distintas forças policiais.

Os documentos instituídos pela FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) terão circulação restrita tão somente em seu âmbito, observados os dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

RECURSOS MATERIAIS

Um dos objetivos da criação de FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) é a otimização dos meios humanos e materiais na repressão às organizações criminosas, evitando-se ao máximo a criação de despesas extraordinárias para o seu funcionamento.

Tendo em vista os objetivos já propostos, sempre com o fito de adaptar a divisão de responsabilidades com os recursos inerentes a cada uma das instituições envolvidas



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**

no projeto, ficam assim divididas as responsabilidades pela disponibilização dos meios a serem empregados na FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR):

À Polícia Federal cabe disponibilizar:

- I - estrutura física completa, podendo haver, excepcionalmente, desde que autorizado previamente pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, funcionamento de bases simultâneas na capital e no interior para a realização de trabalhos diversos;
- II - equipamentos de informática e de Tecnologia da Informação a serem utilizados pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - armamento e munição para os policiais federais;
- V - equipamentos de proteção pessoal para os policiais federais;
- VI - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VII - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) aos sistemas e bancos de dados do órgão, atendidas as diretrizes do gestor de cada sistema.

À Polícia Militar do Estado do Paraná cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR), tais como telefones celulares tipo smartphones com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - acesso dos servidores componentes da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Secretaria Nacional de Políticas Penais cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR), tais como telefones celulares tipo smartphones com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**

II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
VI - acesso dos servidores componentes da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Polícia Rodoviária Federal do Paraná cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR), tais como telefones celulares tipo smartphones com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
VI - acesso dos servidores componentes da FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO/PR) à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

TREINAMENTO

Os integrantes poderão receber treinamento a ser ministrado pela Polícia Federal em parceria com a CGPRE/DICOR/PF, bem como por outras instituições partícipes em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF.

O conteúdo programático e outros aspectos do treinamento serão definidos em comum acordo entre a coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) e a CGPRE/DICOR/PF.

Poderão ser ministrados treinamentos em centros de formação e capacitação profissional, bem como realizadas ações de capacitação no ambiente utilizado pelos integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

Com vistas a alcançar a plena integração de esforços, as necessidades de treinamento deverão ser sugeridas em conformidade com os objetivos da Força Integrada de



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**

Combate ao Crime Organizado (FICCO) e atendendo às seguintes peculiaridades:

- I - multidisciplinariedade envolvida nas equipes;
- II - diversificação de táticas, técnicas e procedimentos policiais;
- III - diversificação de métodos investigativos;
- IV - diversificação de recursos utilizados pelos diferentes participantes; e
- V - necessidade de conhecimentos específicos acerca do funcionamento de Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Controvérsias porventura existentes entre os integrantes da FICCO, bem como os casos omissos, deverão ser solucionados por consenso dos representantes das instituições partícipes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

Caso a controvérsia não possa ser resolvida consensualmente, o supervisor deverá submetê-la ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) e este, se necessário, submeterá às autoridades signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica, a quem caberá dar a palavra final.

Eventuais conflitos interpessoais dos agentes públicos relacionados às atividades desenvolvidas na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), ocasionados por divergência de opinião, falta de urbanidade, comportamento inadequado, descumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, dentre outros fatores, independentemente de consistirem em falta disciplinar, deverão ser imediatamente submetidos, preferencialmente por escrito, ao supervisor da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), o qual encaminhará o conflito à coordenação-geral para adoção das providências necessárias à sua solução.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) deverá ser previamente autorizada pela coordenação-geral desta.

Os resultados alcançados deverão ser atribuídos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), sendo vedado o destaque pessoal e/ou institucional de qualquer um dos partícipes, atribuindo-se, obrigatoriamente, o resultado alcançado a todos os partícipes, inclusive parceiros.

Entrevistas, após autorização da coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), deverão ser concedidas, sempre que possível, com o banner indicador da FICCO ao fundo.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADOS ESPERADOS

Maior integração entre as forças de segurança pública com vistas ao enfrentamento às organizações criminosas.

Diminuição de ocorrências de crimes violentos praticados por membros de facções criminosas.

Desarticulação das organizações criminosas com a prisão de seus integrantes.

Descapitalização das organizações criminosas revertendo em benefício da sociedade os ativos adquiridos ilicitamente.

DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho serão realizadas em datas pré-ajustadas entre os representantes das instituições partícipes, os quais definirão horário e duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio estabelecido durante os trabalhos

PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1	Criação, instalação e início das atividades da FICCO/PR	Elaboração e aprovação do Acordo de Cooperação Técnica	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	10 (dez) dias Em andamento
	Elaboração e aprovação do Plano de Trabalho	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	10 (dez) dias Em andamento	
	Assinatura e Publicação do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	20 (vinte) dias Previsto	
	Indicação dos representantes institucionais para coordenação e execução do ACT e PT	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	20 (vinte) dias Previsto	
	Designação e formação das respectivas equipes comuns de trabalho	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	20 (vinte) dias Previsto	
	Disponibilização dos recursos materiais e estruturas previamente acordados	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	30 (trinta) dias Previsto	
2	Desenvolvimento, aprimoramento e implementação das atividades e rotinas específicas da FICCO/PR	Início efetivo das atividades da FICCO/PR	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	30 (trinta) dias Previsto
	Estabelecimento de rotinas internas de trabalho das equipes da FICCO/PR	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	30 (trinta) dias Previsto	
	Definição do layout dos documentos e demais itens de divulgação da FICCO/PR	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	30 (trinta) dias Previsto	
	Cronograma de visitas institucionais aos representantes do Judiciário e dos Ministérios Públicos	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	40 (quarenta) dias Previsto	
	Planejamento periódico das ações de médio e grande porte que demandem maiores recursos dos participes	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	50 (cinquenta) dias Previsto	
3	Supervisão	Cronograma de reuniões periódicas de	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	60 Previsto



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

	monitoramento e avaliações das atividades e recursos da FICCO/PR	avaliação dos trabalhos desenvolvidos	SENAPPEN	(sessenta) dias	
		Elaboração de relatórios periódicos com balanço dos resultados alcançados	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	A cada 30 dias a partir do início dos trabalhos	Previsto
		Monitoramento permanente das ações e rotinas adotadas e eventuais ajustes acordados	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	Monitoramento permanente	Previsto
		Elaboração anual de relatório das atividades desenvolvidas e resultados alcançados	PF, PM/PR, PRF e SENAPPEN	A cada 12 meses	Previsto

Curitiba/PR, XX de OUTUBRO de 2023.

RIVALDO VENÂNCIO

Superintendente Regional da Polícia Federal
SR/PF/PR

FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA

Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal
PRF/PR

VINICIUS POSSAMAI DELLA

Delegado Regional de Polícia Judiciária -
DRPJ/SR/PF/PR

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
SESP/PR

RAFAEL VELASCO BRANDANI

Secretário Nacional de Políticas Penais
SENAPPEN

JEFFERSON SILVA

Comandante-Geral
Polícia Militar do Paraná

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**

RG:

CPF: